



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
PRESIDENTE LUCENA-RS**

EDITAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Edital COMDICA nº 001/2023

Dispõe sobre Eleição Suplementar ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar no Município de Presidente Lucena/RS.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Marisa Holler Tietze, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução Conanda nº 170/2014 em seu art. art. 16 §2º; Lei Municipal 925 de 16 de dezembro de 2013, e Resolução do Conanda nº 232/2022, abre as inscrições para a **Eleição ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar** para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Presidente Lucena/RS, e dá outras providências.

1. Do Cargo e das Vagas

1.1. A função de Conselheiro Tutelar.

1.2. Os candidatos mais votados assumirão os cargos de Conselheiro Tutelar pelo mandato de 04 (quatro) anos.

2. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e, conforme Lei Municipal nº 925/2013, é assegurado o direito a remuneração, denominada de subsídio, atualmente correspondente ao **valor bruto de R\$1.293,79** (um mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), além de auxílio-alimentação no valor de **R\$15,00** (quinze reais), por dia efetivamente trabalhado.



2.2. Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este receberá a remuneração da função de conselheiro tutelar, não podendo optar pela remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena.

2.3. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Administração pública Municipal.

2.4. A carga horária semanal está prevista na Lei Municipal 925 de 16 de dezembro de 2013, sendo obrigatória a presença de no mínimo dois Conselheiros Tutelares na sede durante o horário de atendimento, conforme escala elaborada pelos próprios conselheiros.

2.5. O horário de atendimento no Conselho Tutelar, na sede, é **segunda à quinta-feira**, das **07h30min** (sete horas e trinta minutos) às **11h30min** (onze horas e trinta minutos) da manhã e **das 13h30min** (treze horas e trinta minutos) às **17hs** (dezesete horas) da tarde e **nas sextas-feiras**, no horário **das 7h30min** (sete horas e trinta minutos) às **12hs**(doze horas) da manhã e **das 13hs**(treze horas) às **16hs** (dezesseis)da tarde.

2.6. Consideram-se os demais horários em regime de plantão ou sobreaviso, nos termos da Lei Municipal 925/2013, inclusive sábados e domingos e feriados.

2.7. Para os plantões/sobreaviso noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida em escala, nos termos do respectivo Regimento Interno.

2.8. Além do cumprimento do estabelecido nos itens acima, considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exigirá do seu ocupante exclusiva dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse tutelado pela Lei 925/2013, vedada a cumulação com outras atividades públicas ou privadas.

3. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições



3.1.1. O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será realizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, entre os dias 01/04/2023 até 14/08/2023, no horário de atendimento, **das 8hs às 11hs e das 13h30min às 17hs, de segunda a quinta-feira e nas sextas-feiras, das 8hs às 11hs.**

3.1.2. Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, **comprovados no ato da inscrição:**

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – idade superior a 21 (vinte e um anos);

III – não registrar antecedentes criminais;

IV – reconhecida idoneidade moral;

V – residir no município;

VI – escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;

VII – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

VIII – não ter relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerados nesta denominação o cônjuge e o parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 1º grau;

IX – não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão.

3.1.3. Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.4. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como



anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2. Da Publicação das Candidaturas

3.2.1. O edital com a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao processo de escolha do Conselho Tutelar será publicado no dia **18/08/2023**, no Mural da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, no Diário Oficial do Município (FAMURS) e no site oficial do Município.

3.3. Da Propaganda Eleitoral

3.3.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, no período de **28/08/2023 a 30/09/2023**.

3.3.2. O artigo 8ª da Resolução do Conanda 231/2022 traz a relação de condutas ilícitas e vedadas que seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.



§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;



- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.3. Compete ao COMDICA processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.3.4. É vedado aos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.3.5. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.4 Da Eleição



3.4.1. A eleição será realizada no dia **01/10/2023**, na **Sede da Câmara de Vereadores de Presidente Lucena/RS**, no horário das **8hs às 15hs**.

3.4.2. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.4.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.4.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.4.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.4.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.4.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor (a) de Justiça e/ou por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.4.8. O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.5. Do Voto e da Cédula Oficial.

3.5.1. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.5.2. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.



3.5.3. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabine indevassável.

3.5.4. O eleitor deverá indicar na cédula de votação com X onde consta o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

3.5.5. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.5.6. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.5.7. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.5.8. Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.6. Das Mesas Receptoras

3.6.1. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus suplentes.

3.6.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente correspondente à Presidente COMDICA e um Mesário e um Secretário, escolhidos pelo COMDICA.

3.6.3. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.6.4. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues ao COMDICA.

3.6.5. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pelo COMDICA;



II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.6.6. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7. Da Apuração

3.7.1. A apuração dar-se-á, preferencialmente, depois de finalizada a votação, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Lucena/RS, com a presença do representante do Ministério Público e da Presidente do COMDICA e pelos membros da Comissão Eleitoral Especial.

3.7.2. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.7.3. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.7.4. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir maior idade.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1. O resultado da eleição será publicado no dia **02/10/2023** em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2. O candidato eleito será nomeado por ato do Prefeito Municipal e empossado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5. Da Comissão Eleitoral Especial



5.1. A Comissão Eleitoral Especial encarregada de realizar o processo de escolha é composta pelos seguintes membros do COMDICA: Marisa Holler Tietze (Presidente), Adalberto Baum (Mesário) e Samantha Karine Semensato Engeroff (Secretária).

6. Disposições Finais

6.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 925/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

6.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital e na legislação correlata.

6.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

6.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

6.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

6.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

6.8. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

6.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.



6.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 31 de março de 2023.


MARISA HOLLER TIETZE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente
Lucena – COMDICA